



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI -DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 264/2019

OBJETO: 4ª REVISÃO ORDINÁRIA, 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E O REAJUSTE DA TBP DA CONCESSIONÁRIA BR - 040 S.A.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.309631/2019-47

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 01364/2019/PF-ANTT/PGF/AGU e NOTA N. 00303/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de revisão ordinária, revisão extraordinária e reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) da Concessionária BR-040 S/A.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 5.6.2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 006/2013, assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária da BR 040 S.A - VIA040, e atendendo ao previsto na Portaria MF n.º 150, de 12 de abril de 2018, e na Portaria ANTT nº 314, de 21 de agosto de 2018, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, nos termos das Resoluções nº 675, de 4 de agosto de 2004, nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, nº 3.651, de 7 de abril de 2011, e nº 5.850, de 16 de julho de 2019.

A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária da BR 040 S.A - VIA040, em atendimento ao disposto no contrato de concessão relativo ao Edital nº 006/2013, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre a União e a Concessionária da BR 040 S.A.

A análise ocorreu por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2914/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 06/09/2019 (1262668), e das NOTA TÉCNICA SEI Nº 1472/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 29.05.2019, (0416012) e NOTA TÉCNICA SEI Nº 2675/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 20.08.2019, (1095191).

Considerando a TBP de R\$ 4,00094, calculada na 5ª Revisão Extraordinária (aprovada pela Deliberação nº 523 de 14.08.2019, suspensa pela Deliberação nº 841 de 10.10.2019) passa-se aos eventos da 4ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária da TBP.

Efeito das Revisões Ordinária e Extraordinária

O impacto conjunto da 4ª Revisão Ordinária e da 6ª Revisão Extraordinária sobre a Tarifa Básica de Pedágio – TBP e do reajuste pode ser observado nos quadros abaixo. Separa-se os itens inseridos nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM's) e na Conta C, mostrando a agregação e cálculo do Fator C.

Quadro 1 – Itens relacionados ao Fluxo de Caixa Marginal

Item	Descrição	ΔTBP
Revisões Ordinárias		
Fluxo de Caixa Marginal 1		
-	Substituição do Tráfego projetado pelo Tráfego Real ano 5	-0,00503
1.1	Dispositivos de retorno em nível	-0,00234
4.1	Custos Administrativos - Dispositivos de retorno em nível	-0,00011
2.1	Pavimento - Lei 13.103/2015	-0,16809
Fluxo de Caixa Marginal 2		
-	Substituição do Tráfego projetado pelo Tráfego Real ano 5	- 0,00003
Revisões Extraordinárias		
Fluxo de Caixa Marginal 1		
3.1	Implantação e Operação dos sistemas oriundos do DNIT	-0,11309
4.3	Custos Administrativos - Implantação e Operação dos sistemas de controle de velocidade oriundos do DNIT	0,001064
Fluxo de Caixa Marginal 2		
-	Ajuste da Base de cálculo do Imposto de Renda	- 0,00008
1.4	SIR - Sistema de Informações Rodoviárias - Implantação	0,00002
3.3	SIR - Sistema de Informações Rodoviárias - Operação e Conservação	0,00027
4.5	Custos Administrativos - SIR - Sistema de Informações Rodoviárias	0,00002
ΔTBP Acumulado		-0,52016
Tarifa resultante dos FCMs		0,03231

Quadro 2 – Itens da Conta C

Descrição	Montante (R\$ correntes)
Arredondamento	-1.394.567,29
Atraso na aplicação da TBP	-662.670,38

Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Convênio de Aparelhamento da PRF - 4º ano de concessão.	427.441,81
Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Convênio de Aparelhamento da PRF – 5º ano de concessão.	-461.853,25
Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Programa de Redução de Acidentes – 5º ano concessão.	-457.085,72
RDT (ano 5)	-360.801,46
Rota de Fuga na Praça de Pedágio 01 - Cristalina/GO – diferença apurada do 4º ano concessão (22/04/2017 a 21/04/2018)	5.213.023,94
Rota de Fuga na Praça de Pedágio 01 - Cristalina/GO - 5º ano concessão (22/04/2018 a 21/04/2019)	8.888.606,72
Receitas Extraordinárias	-4.197.611,23
ISSQN	-1.534.129,47
ISSQN - correção ano 4	6.108,96
Eixos Suspensos	2.617.164,34
Veículos isentos no município de Conselheiro Lafaiete/MG	60.357,01
Correção Fator D referente a 1ª RO*	-20.533.055,23
Correção Fator D referente a 2ª RO*	-39.364.672,39
Correção Fator D referente a 3ª RO*	-16.862.090,51
Correção do Fator Q	2.050.771,40
Total	- 66.565.062,74

* Até a revisão de 2018, a ANTT tinha o entendimento de que logo após a apuração do Fator D, que levava cerca de seis meses, o mesmo deveria ser aplicado na revisão ordinária subsequente, entretanto, após ampla discussão no âmbito da SUINF e com Órgãos de Controle, entende-se que o Fator D deva incidir na revisão subsequente ao encerramento do ano concessão. São essas correções que estão sendo promovidas neste itens

Considerando o valor total da conta C como montante a ser aplicado (Cdt+1), apresentamos o cálculo do Fator C:

Quadro 3 – Cálculo Fator C

	Valor integral
Montante aplicado (Cdt+1)	-R\$ 66.565.062,74
Montante anteriormente aplicado (Cdt)	-R\$ 6.055.819,43
Fator C anterior (ct)	-0,03733
Tráfego total pedagiado equivalente (VTPeqt)	64.649.810,00
Tráfego total pedagiado equivalente projetado (VTPeqt-2)	69.126.646,00
Taxa de juros (rt)	14,53%
Fator C (ct+1) [%]	-0,98692
Saldo Conta C	R\$ 0,00

Logo, o **Fator C** a ser aplicado no período, considerando a aplicação integral do montante da Conta C, é de **R\$ -0,98692**.

O **Fator D** referente à inexecução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção e da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço do PER, do 5º ano concessão, atestado pela GEFIR, é de **25,541%**.

O **Fator Q** apurado pela GEFIR, por meio do Parecer Técnico nº 142/2019/GEFIR/SUINF (0337923), é igual a **-1,00%**.

Cabe informar que os estudos acerca do Fator X estão em andamento no âmbito da Agenda Regulatória 2019-2020, eixo temático 2 - Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal. A Gerência de Regulação e Outorga – GERE se manifestou no Despacho GERE, de 16.04.2019 (0337926) informando que o cálculo realizado com a aplicação da metodologia em desenvolvimento, que será encaminhada em breve para Audiência Pública, resultou em valores negativos de incremento de produtividade no setor, ou seja, de queda na produtividade. Assim, informamos que o valor de Fator X a ser aplicado, de caráter provisório, será **zero**. Caso haja diferença entre este valor provisório e o definitivo, serão feitas as devidas adequações na próxima revisão tarifária (via Fator C).

O processo de **reajuste** indicou o percentual de **4,66%** (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária, no período de maio/2018 a maio/2019, com incidência prevista para o período de 30/07/2019 a 30/07/2020.

Considerando-se a aplicação integral da Conta C, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

Quadro 4 – Cálculo da tarifa por praça (4ª RO, 6ª RE e reajuste)

Tarifa de Pedágio ¹	Tarifa Arred.	TBP	Fator D	Fator Q	IRT ³	Fator X	Fator C		
P1 a P11	2,91096	2,90	3,49941		25,541%	-1,00%	1,47612	0,00	-0,98692
			TBP FCM	TBP contrato ²					
			0,03231	3,46710					

(1) Tarifa de Pedágio = $TBP_{\text{contrato}} * (1-D-Q) * (IRT-X) + TBP_{\text{FCM}} * (IRT-X) + C$

(2) TBP do contrato corresponde à tarifa de Leilão (R\$ 3,22528) acrescida do equilíbrio da perda por eixo suspenso. A perda de receita por eixo suspensos é de 6,975% e o acréscimo necessário na tarifa é de 7,498%.

(3) O reajuste corresponde à uma variação de 4,66%, em relação ao IRT vigente do período anterior.

A tabela a seguir oferece uma comparação entre as tarifas antes e depois do arredondamento da 3ª Revisão Ordinária e 5ª Extraordinária e da presente 4ª Revisão Ordinária e 6ª Extraordinária:

Quadro 5 – Percentual de variação tarifária em relação à tarifa anterior

Praça	3ª RO e 5ª RE		4ª RO e 6ª RE		% Variação	
	Tarifa	Tarifa arred.	Tarifa	Tarifa arred.	Tarifa	Tarifa arred.
P1 a P11	5,09230	5,10	2,91096	2,90	-42,84%	-43,14%

Cabe informar que por meio da Deliberação ANTT nº 523, de 14/08/2018, foi aprovada a tarifa de pedágio arredondada de R\$ 5,10 (sendo 5,09230 a tarifa não arredondada), para vigor a partir de 17/08/2018 nas praças de pedágio da Via040. Ocorre que por meio da Deliberação ANTT nº 841, de 10/10/2018, a Deliberação nº 523 foi suspensa, restabelecendo o valor de R\$ 5,30 para a tarifa de pedágio. Essa última Deliberação considerou o disposto na

decisão proferida em 8/10/2018 relativa à Ação Cautelar nº 1014300-37.2018.4.01.3400 - 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a manutenção da tarifa de pedágio aprovada em 2017, por meio da Resolução 5.392, de 27/07/2017, no valor de R\$ 5,30.

Por fim, a SUINF submete a proposta à Diretoria Colegiada, por meio do Relatório à Diretoria SEI Nº 762/2019 (1265679), apresentando o quadro resumo das tarifas de pedágio que se segue:

Quadro 6 – Tarifas de Pedágio

Praça de Pedágio	P1 a P11
Tarifa 3ª RO e 5ª RE	R\$ 5,10
Tarifa Vigente (decisão Judicial)	R\$ 5,30
Tarifa proposta arredondada	R\$ 2,90

Ao ser designado para a relatoria da proposta, esta DWE solicitou a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) informações sobre o andamento das decisões judiciais envolvidas no Processo em questão, por meio de Despacho (1583771) de 09/10/2019. Em resposta, a PF-ANTT apresentou uma análise da força executória das decisões proferidas, bem como sugeriu uma estratégia processual específica para buscar a revogação da liminar concedida na Ação Cautelar nº 1014300-37.2018.4.01.3400 - 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme descrito no DESPACHO n. 13333/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (1607363) de 10/10/2019.

No tocante à adoção da estratégia processual sugerida pela PF-ANTT, acho válida a tentativa de aprovar a tarifa de pedágio arredondada proposta pela SUINF (R\$ 2,90) com a fixação de um prazo de 15 dias para o efetivo início de sua vigência, "para que haja despacho e prolação de uma possível nova decisão judicial, de forma que reste caracterizada a urgência necessária para a interposição da suspensão da liminar, bem como evita-se a cominação da multa diária por descumprimento da decisão judicial", conforme justificado na Nota n. 00303/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (1607326) de 10/10/2019. Neste sentido, a nova Tarifa Básica de Pedágio, no valor de R\$ 2,90, só entraria em vigor a partir do dia 05 de novembro de 2019.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante ao exposto, consoante os encaminhamentos técnicos e jurídicos apresentados, VOTO por APROVAR a 6ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária BR - 040 S.A., nos termos da Minuta de Deliberação DWE (1660179).

Brasília, 16 de outubro de 2019.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 16/10/2019, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1652501** e o código CRC **B2AC099F**.